





Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

Aos onze dias do mês de julho do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 007/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de terraplanagem, drenagem e pavimentação em blocos de concreto tipo holandês, cedidos pela Secretaria de Agricultura do estado do Espírito Santo (SEAG), em rua localizada em Alto Santa Maria, antigo Bigode de Ouro, no município de Santa Maria de Jetibá. No dia e hora marcados para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes, compareceram ao protocolo do município as empresas: **TPA Engenharia e Construções Ltda, Vipcon Montagem e Manutenção Ltda, Construtora JV Ltda, Fortaleza Engenharia e Construções Ltda, RS Serviços e Construções Ltda, Construtora Ohnesorge Ltda e Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda**. Analisados os documentos apresentados pelas empresas interessadas a título de habilitação, temos as seguintes constatações: Empresas declaradas habilitadas sem qualquer ressalva: **TPA Engenharia e Construções Ltda, Fortaleza Engenharia e Construções Ltda, Construtora JV Ltda e Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda**. Empresas declaradas habilitadas com ressalvas: **Vipcon Montagem e Manutenção Ltda** (a empresa apresentou para atender a demanda do item 09 do Anexo 02 do edital uma certidão positiva de débitos, quando o requerido no texto do edital seria certidão negativa de débitos); ocorre porém que a empresa encontra-se enquadrada como empresa de pequeno porte, fazendo jus portanto ao tratamento diferenciado contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; **RS Serviços e Construções Ltda** (foi realizada diligência junto ao sítio oficial da Caixa Econômica Federal onde se aferiu a regularidade da empresa, vez que a certidão apresentada estava vencida e a mesma encontra-se abrigada nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações). Assim como prevê o § 1º do Art. 43 da referida legislação, caso a empresa **Vipcon Montagem e Manutenção Ltda** seja declarada vencedora do presente certame, lhe será assegurado o prazo inicial de cinco dias úteis para que seja sanada a pendência fiscal apontada. No que tange à qualificação técnica das licitantes interessadas, os acervos apresentados foram analisados de forma minuciosa pelo membro da Comissão Permanente de Licitações, senhor Guilherme Faria Moreira, engenheiro civil, que considerou satisfatórios os citados documentos. Todas as empresas participantes encontram-se enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequena Porte. Considerando que não haviam representantes das empresas participantes presentes no recinto, os trabalhos foram suspensos e será publicado aviso na Imprensa Oficial com o resumo da reunião para que se cumpra o prazo recursal previsto no Art. 109, Inc. I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Os envelopes contendo as propostas foram rubricados pelos presentes e permanecerão em poder da Comissão para serem abertos em momento

oportuno. Não havendo mais nada para se constar a reunião foi encerrada e extraída a presente ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação demais representantes presentes.


Marcos Roberto Pellacani
Presidente da C.P.L


Guilherme Faria Moreira
Membro da C.P.L